



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
UNIVERSIDADE FEDERAL RURAL DE PERNAMBUCO
PROGRAMA DE PÓS-GRADUAÇÃO EM FITOPATOLOGIA
Recife, Estado de Pernambuco, Brasil

**NORMAS PARA ELEIÇÃO DO COORDENADOR E SUBSTITUTO EVENTUAL
DO PROGRAMA DE PÓS-GRADUAÇÃO EM FITOPATOLOGIA
DA UNIVERSIDADE FEDERAL RURAL DE PERNAMBUCO**

DECISÃO CCD/PPGF Nº 40/2017, de 06/04/2017

Conforme determinado no Artigo 4º das Normas Internas do Programa de Pós-Graduação em Fitopatologia (PPGF) da Universidade Federal Rural de Pernambuco (UFRPE), a Coordenadoria do PPGF é constituída pelo Coordenador e o Substituto Eventual, que devem ser eleitos pelo corpo docente e discente.

1. DA COMPOSIÇÃO COORDENADORIA

1.1. A Coordenadoria do PPGF é composta pelo Coordenador e o Substituto Eventual.

2. DO MANDATO

2.1. O mandato da Coordenadoria do PPGF é de 02 (dois) anos, podendo ser estendido por mais dois anos, mediante nova eleição.

3. DA COMISSÃO ELEITORAL

3.1. O processo de eleição do Coordenador e do Substituto Eventual do PPGF será conduzido por uma Comissão Eleitoral designada pela Coordenação.

3.2. A Comissão Eleitoral será constituída por 02 (dois) Docentes Permanentes e 01 (um) Representante Discente.

4. DO CALENDÁRIO

4.1. A Comissão Eleitoral definirá um calendário eleitoral, no qual serão estipulados os dias e horários para inscrição das chapas, divulgação das chapas inscritas, apresentação das propostas, eleição, apuração dos votos e divulgação do resultado.



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
UNIVERSIDADE FEDERAL RURAL DE PERNAMBUCO
PROGRAMA DE PÓS-GRADUAÇÃO EM FITOPATOLOGIA
Recife, Estado de Pernambuco, Brasil

5. DAS INSCRIÇÕES

5.1. A inscrição na eleição será efetuada na forma de chapa, constituída de um Coordenador e um Substituto Eventual.

5.2. Poderão se candidatar docentes credenciados como permanentes no PPGF.

5.3. As chapas registrarão suas candidaturas na Secretaria do PPGF mediante o preenchimento de requerimento próprio, constando os nomes completos dos candidatos, suas funções (coordenador e substituto eventual), os telefones e as contas de e-mail.

5.4. As chapas e os respectivos candidatos, ao se inscreverem, comprometem-se a acatar as presentes normas e manter conduta compatível com a função a ser desempenhada.

5.5. O representante docente que perder, em qualquer tempo, a condição de docente permanente no PPGF, perderá também o mandato.

5.6. Após o encerramento do período de inscrições, as chapas com os nomes dos candidatos serão divulgadas.

6. DA ELEIÇÃO

6.1. Estarão aptos para votar os docentes credenciados e os estudantes matriculados no PPGF.

6.2. A eleição será realizada em turno único, conforme especificado no calendário eleitoral.

6.3. A cédula eleitoral conterà os nomes dos integrantes das chapas, indicando cada função (coordenador e do substituto eventual) cuja ordem será a de inscrição no processo eleitoral.

6.4. Será considerada vencedora a chapa que obtiver a maioria simples dos votos válidos, apurados pela Comissão Eleitoral.

7. DA APURAÇÃO E DO RESULTADO

7.1. A apuração dos votos será feita após o encerramento da votação.

7.2. A ata de apuração registrará:

- a) O número de votantes;
- b) O número de votos válidos e votos em branco no total;
- c) O número de votos recebidos por cada chapa.



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
UNIVERSIDADE FEDERAL RURAL DE PERNAMBUCO
PROGRAMA DE PÓS-GRADUAÇÃO EM FITOPATOLOGIA
Recife, Estado de Pernambuco, Brasil

7.3. O quorum mínimo para validação da eleição da Coordenação será de 50% do colégio eleitoral, acrescido de um docente ou discente. Caso não seja atingido o quorum mínimo, será convocada uma nova eleição.

7.4. O resultado da votação será divulgado no mural do PPGF.

7.5. O prazo limite para interposição de recursos por qualquer das chapas será de 48 (quarenta e oito) horas após a divulgação do resultado.

7.6. Os recursos interpostos pelas chapas serão julgados pelo CCD do PPGF.

7.7. O resultado final da eleição será homologado pelo CCD do PPGF.

7. DISPOSIÇÕES FINAIS

7.1. Os casos omissos serão resolvidos pelo CCD do PPGF.